

Processo nº 0803766-45.2025.8.10.0051

DECISÃO

Recebo o recurso em sentido estrito somente no efeito devolutivo (art. 584, *c aput*, do CPP), haja vista o preenchimento dos requisitos legais, sobretudo os relativos ao cabimento e à tempestividade.

Intimem-se o Ministério Público e os advogados da assistente de acusação para oferecerem contrarrazões no prazo legal.

Ato contínuo, voltem os autos conclusos para juízo de retratação (art. 589, *c aput*, do CPP).

Pedreiras/MA, data do sistema.

Luiz Emílio Braúna Bittencourt Júnior

Juiz de Direito Titular da 2ª Vara de Pedreiras/MA